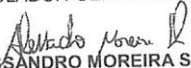


Isabelle Fernandes Belota	222.280-9 D	07	01	03/2019
Luiz Rocha de Araújo	001.343-9 J	18 a 20	03	03/2019
Paloma Pereira Martins	247.710-6 A	22	01	03/2019
Priscila Araújo Caldas	227.235-0 B	12	01	03/2019
Renata Ingrid Pantoja da Silva	243.693-0 A	22 a 28	07	03/2019
Robson Carvalho da Silva	247.803-0 A	27 e 28	02	03/2019
Rosana Carvalho Ipiranga	114.648-3 H	20	01	03/2019
Ruy Brasil Correa Filho	001.234-3 F	08 a 10	03	03/2019
André Luiz de Souza Anzoategui	197.569-2 D	11	01	04/2019
Cleone Barros de Almeida	153.386-0 F	26	01	04/2019
Glaucia Lane Braga Ferreira	001.282-3 F	12, 16 e 17	03	04/2019
Jacqueline Siqueira Suriadakis	204.120-0 F	01 a 15	15	04/2019
Jucimara Silva dos Santos	200.142-0 D	03 a 05	03	04/2019
Paloma Pereira Martins	247.710-6 A	10	01	04/2019
Ruy Brasil Correa Filho	001.234-3 F	03 a 05	03	04/2019
Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto	230.423-6 F	08 a 10	03	04/2019
André Luiz de Souza Anzoategui	197.569-2 D	31	01	05/2019
Adriana Dias de Almeida	166.159-0 E	07 e 08	02	05/2019
Cássia de Oliveira D. Girão Silva	198.305-9 D	15	01	05/2019
Elem do Socorro Medeiros de Azevedo	166.160-4 E	09	01	05/2019
Elionilde Araújo da Silva	198.310-5 H	08	01	05/2019
Irismar Augusta Freitas de S. Coelho	243.916-6 C	06	01	05/2019
Nara Marly Alves de Oliveira Souza	247.934-6 A	07 e 08	02	05/2019
Robson Carvalho da Silva	247.803-0 A	30 a 01/06	03	05 e 06/2019
Suelen Oliveira Mota	244.607-3 B	31	01	05/2019-

LICENÇA MÉDICA

SERVIDOR	MATRICULA	PERÍODO
Cleone Barros de Almeida	153.386-0 F	25/03 a 23/04/19
Glaucia Lane Braga Ferreira	001.282-3 F	18/04 a 02/05/19
Glaucia Lane Braga Ferreira	001.282-3 F	24/05 a 07/06/19

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 18 de junho de 2019.


ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado

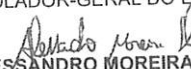
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
PORTARIA Nº 020/2019-GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais resolve, **ACRESCER**, a servidora abaixo relacionada na Escala Anual de Férias para o exercício de 2019 desta Controladoria-Geral do Estado, aprovada pela Portaria nº 058/2018-GCG/CGE, publicada no D.O.E. nº 33901, de 14/12/2018, de acordo com o que preceitua o Artigo 62 da Lei nº 1762 de 14 de novembro 1986.

DEZEMBRO/2019

01	247.710-6 A	PALOMA PEREIRA MARTINS
----	-------------	------------------------

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 18 de junho de 2019.


ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
- IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 090/2019

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por

meio da Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.267/2001, de 28 de agosto de 2001 que altera dispositivos das leis números 4.947, de 06 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393 de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável-APAT, e dá a outras providências;

CONSIDERANDO que os imóveis rurais com mais de 100 hectares devem obrigatoriamente ser georreferenciados em caso de alterações no registro imobiliário, a exemplo de compra e venda, desmembramento, sucessões, partilha ou mudança de titularidade;

CONSIDERANDO que o polígono resultante do georreferenciamento dos imóveis não deve se sobrepor a nenhum outro imóvel já certificado pelo INCRA;
CONSIDERANDO a necessidade de readequar e disciplinar os procedimentos administrativos e a apresentação dos documentos fundiários para a concessão da Autorização Prévia da Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, evitando a sobreposição de imóveis, garantindo a governança fundiária e consequentemente fortalecendo a gestão florestal.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito desta Portaria considera-se juridicamente hábeis, para concessão de Autorização Prévia da Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, os seguintes documentos fundiários, isolados ou cumulativamente:

I- Certidão de inteiro teor do imóvel obtido no cartório de registro de imóvel competente, expedida a menos de 30 (trinta) dias do protocolo perante o órgão ambiental, acompanhada da cadeia domínial válida, devendo obrigatoriamente constar a averbação junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. Em caso de terras privadas, deverá ser apresentado o contrato de qualquer natureza para transmissão de posse entre o proprietário e o possuidor.

II- Título de Domínio, de Concessão de Uso, ou outros instrumentos similares relativos ao imóvel rural de propriedade pública, o qual será submetido à consulta junto ao órgão fundiário federal ou estadual competente, para que conste a expressa concordância com a exploração florestal de terras públicas de seu domínio e a comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas com o poder público concedente ou alienante, devendo obrigatoriamente o imóvel estargeorreferenciado junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, bem como apresentação do Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural - CCIR no Cadastro Nacional de Imóvel Rural - CNIR;

III- Autorização de uso de terra rural de domínio público concedido pelo INCRA ou pelo órgão fundiário estadual, assinado pelo Superintendente Regional do INCRA quando se tratar de terras federais, ou pelo Secretário Estadual no caso de terras estaduais, indicando o número do processo de regularização fundiária correspondente, em que conste expressa concordância com a exploração florestal de terras públicas de seu domínio, devendo obrigatoriamente o imóvel estargeorreferenciado junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, bem como apresentação do Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural - CCIR no Cadastro Nacional de Imóvel Rural - CNIR;

IV- Em caso de cancelamento do Formulário de Requerimento Regularização Fundiária - INCRA/SIGEF, ficará o Licenciamento automaticamente suspenso até regularização deste documento, em caso da impossibilidade, ocasionará o cancelamento definitivo do licenciamento.

V- Todos os instrumentos listados neste inciso deverão ser apresentados em consonância com as exigências dispostas nos incisos I, II, III e IV:

- Licença de ocupação de terras públicas, vide item II;
 - Contrato de alienação de terras públicas, vide item II;
 - Contrato de promessa de compra e venda de terras públicas, vide item II;
 - Contrato de assentamento do órgão fundiário estadual ou federal, vide item II;
 - Contrato de concessão de domínio de terras públicas, vide item II;
 - Contrato de concessão de uso de terras públicas, vide item II;
 - Contrato de Transferência de Aforamento, vide item II;
 - Escritura Pública de compra e venda, vide item I;
 - Escritura Pública de doação, vide item I;
 - Termo de doação de terras públicas, vide item II;
 - Sentença declaratória de usucapião, vide item I;
 - Formal de partilha, vide item I;
 - Título de domínio, vide item II;
 - Título de Propriedade, vide item I;
 - Título de Reconhecimento de domínio, vide item II;
 - Título definitivo transferido com anuência do órgão fundiário estadual e federal, vide item I;
 - Decisão judicial que reconheça a posse ou instrumento de qualquer natureza que transmita a posse entre proprietário e possuidor, ou entre possuidores, vide item I;
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 11 de junho de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM

